

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Especialização em Design de Sistemas Aplicados à
Resolução de Conflitos e Gestão Processual

Fábio Gomes Sousa

ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO *DESIGN*
DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONFLITOS PARA TRATAR A LITIGÂNCIA
PREDATÓRIA EM JUIZADOS ESPECIAIS

Belo Horizonte

2023

Fábio Gomes Sousa

**ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO *DESIGN*
DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONFLITOS PARA TRATAR A LITIGÂNCIA
PREDATÓRIA EM JUIZADOS ESPECIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes como requisito parcial para obtenção do título de especialista em *Design* de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientadora: Profa. Dra. Rubia Carneiro
Neves

Belo Horizonte
2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

S725e Sousa, Fábio Gomes
Estudo sobre a possibilidade de aplicação da teoria do *design* de sistema de gestão de conflitos para tratar a litigância predatória em juizados especiais [manuscrito] / Fábio Gomes Sousa. - 2023.

Orientadora: Rubia Carneiro Neves.
Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Processo civil. 2. Eficiência organizacional. 3. Organização judiciária. 4. Resolução de disputas (Direito). 5. Juizados especiais cíveis. I. Neves, Rubia Carneiro. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.925(81)

**ATA DE DEFESA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL**

Aos 30 dias do mês Outubro de 2023, às 09h30, o aluno Fábio Gomes Sousa, matrícula n. 2020708617, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC sob o título “ESTUDO SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESIGN DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONFLITOS PARA TRATAR A LITIGÂNCIA PREDATÓRIA EM JUIZADOS ESPECIAIS” tendo obtido a nota correspondente a 75,0 (setenta e cinco) pontos.

Por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno.

Nota 75,0 (setenta e cinco)

Orientador: Professora Doutora Rubia Carneiro Neves

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA CARNEIRO NEVES
Data: 30/11/2023 14:05:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da Orientadora: _____

Nota 75,0 (setenta e cinco)

Examinadora: Mestra Estela Sucasas dos Santos

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTELA SUCASAS DOS SANTOS
Data: 30/11/2023 15:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da Examinadora: _____

Nota 75,0 (setenta e cinco)

Examinador (a): Mestra Clarice Souza Zaidan

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARICE SOUZA ZAIDAN
Data: 30/11/2023 15:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da Examinadora: _____

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

RESUMO

Este trabalho foi elaborado como resultado de pesquisa que inicialmente tinha como objetivo a formulação de *Design* de sistema para tratar a litigância predatória em um Juizado Especial de Belo Horizonte/MG, visando medir se após a sua implantação, teria havido redução da taxa de congestionamento dos processos judiciais ali em tramitação. Diante do tempo gasto com tentativa infrutífera de se localizar dados organizados sobre a litigância predatória em uma unidade judiciária específica do tipo escolhido, o objetivo foi alterado e a pesquisa acabou sendo direcionada para responder se a teoria do *design* de sistema de gestão de conflitos poderia ser usada para tratar a litigância predatória em Juizados Especiais. Para tanto, com adoção de análise normativa e revisão bibliográfica, realizou-se breve estudo sobre os propósitos dos Juizados Especiais, apurou-se alguns números sobre eles, conceituou-se litigância predatória e os principais elementos da teoria do *design* de sistemas de tratamento e solução de conflitos. Como resultado, apurou-se que tal teoria pode auxiliar no tratamento da litigância predatória em Juizados Especiais porque permite a identificação de agentes que praticam a litigância repetitiva ou fraudulenta, as condutas e o modo de que usualmente se utilizam para praticá-la, para que se possa endereçar medidas para diminuí-la ou coibí-la. Tanto é que, foi possível identificar a adoção desses procedimentos no Sistema que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desenhou para tratar a litigância predatória no Estado mineiro, voltado a diagnosticá-la e coibí-la, como tem sido feito, inclusive, com auxílio do Sistema RADAR, que permite a identificação de julgamentos de casos repetitivos, pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), criado pela Resolução TJMG n. 969/2021, que vem realizando estudos e emitindo orientações aos juízes e servidores do Poder Judiciário estadual para tentar identificar a litigância estudada visando à sua coibição ou diminuição, como o fez na Nota Técnica CIJMG n.1/2022 e pelo Núcleo de monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE) instituído pela Portaria TJMG n. 5.029/2017, que tem como finalidade detectar e tratar demandas fraudulentas.

Palavras-chave: *design* de sistema de solução de conflitos; tratamento; litigância predatória; Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG); Núcleo de monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE).

ABSTRACT

This work was prepared as a result of research that initially aimed to formulate a system design to deal with predatory litigation in a Special Court in Belo Horizonte/MG, aiming to measure whether, after its implementation, there would have been a reduction in the congestion rate of legal proceedings in progress there. Given the time spent with a fruitless attempt to locate organized data on predatory litigation in a specific judicial unit of the chosen type, the objective was changed and the research ended up being directed to answer whether the theory of conflict management system design could be used to deal with predatory litigation in Special Courts. To this end, with the adoption of normative analysis and bibliographical review, a brief study was carried out on the purposes of Special Courts, some numbers were found about them, predatory litigation was conceptualized and the main elements of the theory of design of treatment systems and conflict resolution. As a result, it was found that this theory can help in the treatment of predatory litigation in Special Courts because it allows the identification of agents who practice repetitive or fraudulent litigation, the conduct and the way in which they usually practice it, so that measures can be taken to reduce or curb it. So much so that it was possible to identify the adoption of these procedures in the System that the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG) designed to deal with predatory litigation in the State of Minas Gerais, aimed at diagnosing and curbing it, as has been done, including , with the help of the RADAR System, which allows the identification of repetitive case trials, by the Minas Gerais Justice Intelligence Center (CIJMG), created by TJMG Resolution n. 969/2021, which has been carrying out studies and issuing guidelines to judges and employees of the state Judiciary to try to identify the litigation studied with a view to its restraint or reduction, as done in Technical Note n.1 and by the Demand Profile Monitoring Center (NUMOPEDE) established by TJMG Ordinance n. 5,029/2017, which aims to detect and treat fraudulent demands.

KEYWORDS: conflict resolution system design; treatment; predatory litigation; Minas Gerais Justice Intelligence Center (CIJMG); Demand Profile monitoring center (NUMOPEDE).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Estatísticas da 1ª Instância	9
Figura 2 - E-mail para CIJMG (12/06/2023)	28
Figura 3 - Resposta CIJMG (13/06/2023)	28
Figura 4 - E-mail para CEJUR (15/06/2023).....	29
Figura 5 - E-mail CEJUR (20/06/2023)	29
Figura 6 - Resposta CEJUR (03/07/2023).....	30

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A LITIGÂNCIA PREDATÓRIA	12
3	A TEORIA DO <i>DESIGN</i> DE SISTEMA DE TRATAMENTO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS: FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS	15
4	A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO <i>DESIGN</i> DE SISTEMA NO TRATAMENTO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA EM JUIZADOS ESPECIAIS E A SUA PRESENÇA NO DESENHO ADOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS	20
4.1	Centros de Inteligência.....	20
4.2	NUMOPEDE.....	21
4.3	Sistema RADAR.....	23
5	CONCLUSÃO	26
	ANEXO I	28
	REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988¹, todo cidadão tem o direito de ação, traduzido no princípio da inafastabilidade da jurisdição, sendo função do Poder Judiciário fornecer tutela jurisdicional aos brasileiros, a fim de proteger seus direitos individuais, coletivos e difusos.

Para resolver o alto volume de demanda judicial, em 1995, por meio dos artigos 3º e 60, respectivamente, da Lei n. 9.099, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis² e Criminais³. Em 2009, por intermédio da Lei n. 12.153, os Juizados Especiais da Fazenda Pública⁴. Eles foram criados para promover oralidade, celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual na apreciação das demandas apresentadas ao Poder Judiciário, e embora apresentem as menores taxas de congestionamento quando comparados com outras Varas exclusivas por unidade judiciária, também representam significativo volume de processos pendentes.

Em pesquisa finalizada no ano de 2018, Andressa Solon Borges apurou em 2014, a existência de 7,2 milhões de processos em tramitação em 1.534 Juizados Especiais das Justiças Estaduais, representando uma média de 4.694 processos por Juizado (BORGES, 2018, p. 14).

¹ “Art. 5º, XXXV. “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” (BRASIL, 1988).

² “Art. 3º. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. § 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados; II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei. § 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. § 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.” (BRASIL, 1995).

³ “Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. Lei nº 9.099/1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.” (BRASIL, 1995).

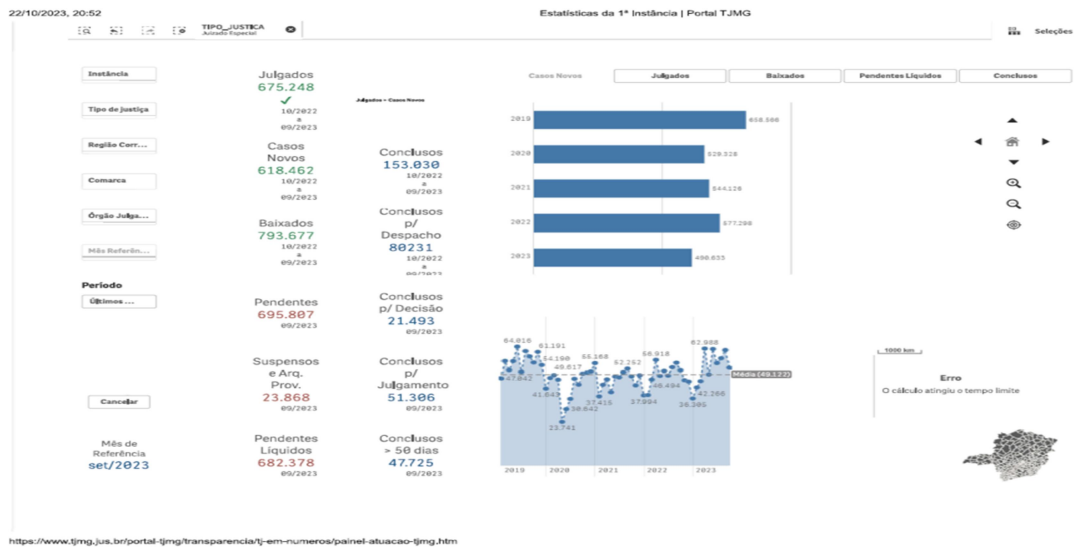
⁴ Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. “Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.” (BRASIL, 2009)

Considerável volume desses processos diz respeito às relações de consumo, tendo, de um lado, consumidores, e de outro, grandes sociedades empresárias. No ano de 2015, por exemplo, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, os maiores litigantes nos Juizados Especiais Cíveis eram as companhias Oi Móvel S.A., com 4.816 processos, a Claro S.A, com 3.840 e o Banco Itaú Unibanco *Holding* S.A, com 1.814 processos.

Com dados mais recentes, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça de 2023, demonstra a taxa de congestionamento dos Juizados: os juizados exclusivos cíveis com 51%; os que acumulam competências cíveis e criminais com 54%; os exclusivos criminais com 63% e os exclusivos da fazenda pública com 64% (CNJ, 2023, p. 233).

Conforme dados e estatísticas da 1ª instância do TJMG, durante o período de outubro de 2022 a setembro de 2023, apesar de 675.248 processos terem sido julgados nos Juizados Especiais e de 793.677 terem sido baixados, 618.462 novos casos foram distribuídos, conforme pode se observar no infográfico abaixo:

Figura 1 - Estatísticas da 1ª Instância



Fonte: TJMG (2023).

Ao se tomar como parâmetro o indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao

que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)⁵, conclui-se ser alta a taxa de congestionamento nos Juizados Especiais mineiros. (CNJ, 2023c).

Essa taxa de congestionamento processual leva ao questionamento a respeito do atingimento dos objetivos para os quais foram criados os Juizados Especiais e em que medida há solução dos conflitos que ali são apresentados. Pode-se, inclusive, questionar sobre se tal realidade inviabiliza o acesso ao Judiciário pelo verdadeiro necessitado de acioná-lo.

Mediante o exposto, e como servidor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), portanto, conhecedor da realidade do Judiciário mineiro, ao ser estimulado a elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como pré-requisito para obter o título de especialista em *Design* de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual pela Faculdade de Direito da UFMG, optou-se por desenvolver pesquisa que pudesse ao final resultar na formulação de um *design* de sistema que auxiliasse na redução da taxa de congestionamento de um Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, onde se pretendia testar um projeto piloto.

Em virtude de tentativas infrutíferas⁶ de se localizar dados organizados sobre a litigância predatória em uma unidade judiciária específica do tipo escolhido, e por não haver tempo suficiente para parametrizar os dados solicitados pelo CEJUR, nem para levantar e organizar informações nos canais indicados⁷, foi necessário alterar o objetivo da pesquisa que acabou sendo direcionada para responder se a teoria do *design* de sistema de gestão de conflitos poderia ser usada para tratar a litigância predatória em Juizados Especiais.

Assim, por meio de revisão bibliográfica e análise de dados e de normas, procurou-se verificar a hipótese segundo a qual, o combate à litigância predatória em Juizados Especiais pode ser incrementado e ter maior êxito com a adoção da teoria do *design* de sistema de tratamento e de gestão de conflitos.

⁵ Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, especialmente naqueles em que o processo ingressou no fim do ano-base (CNJ, 2023c).

⁶ Cf. no Anexo I o registro das tentativas. Em 12 de junho de 2023, foram encaminhadas solicitações via e-mails para o Centro de Inteligência do TJMG e em 03 de julho de 2023, para o CEJUR - Centro de Estatística Aplicada a Justiça da primeira Instância com as seguintes indagações: a) Como conseguir dados atualizados até 2022 sobre quantas ações predatórias foram protocoladas e tramitam no Juizado de relações de consumo, o JESPE de Belo Horizonte? b) Essas ações podem ser separadas por assunto, como, por exemplo, telefonia, sistema financeiro, energia etc? c) Há dados de comparação entre os escritórios de advocacia que patrocinam essas ações? d) Qual o percentual de acordo nas audiências de conciliação? e) Qual é o prazo de tramitação dessas ações até a decisão final da instância recursal?

⁷ Como, por exemplo, os painéis de BI da 3ª Vice-Presidência, disponíveis no QlikSense, na Intranet.

O resultado da pesquisa realizada foi dividido em três partes, além desta introdução, da conclusão e do tópico destinado a listar as referências bibliográficas utilizadas. Na primeira parte, conceituou-se litigância predatória. Na segunda, os principais elementos da teoria do *design* de sistemas de tratamento e solução de conflitos. E no último, procurou-se demonstrar como se desenvolveu o raciocínio necessário à verificação da hipótese delineada, ao mesmo tempo em que foram apresentados dados da realidade do TJMG.

2 A LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

Fruto de expressão cultural de determinado período histórico, a litigância predatória pode ser entendida como o ajuizamento de ações individuais e de massa, geralmente com o propósito de confundir e abarrotar o sistema Judiciário e que podem ser simplesmente repetitivas ou ainda fraudulentas (TJMG; CIJMG, 2022; LUCENA FILHO, 2012, p. 6).

As demandas repetitivas compreendem pedidos e causas de pedir muito semelhantes, podendo ser em face de uma parte específica ou até mesmo de várias partes distintas com o intuito de prejudicá-las (CLEMENTINO, 2016, p. 33).

As fraudulentas podem decorrer, por exemplo, de postulações baseadas em documentos falsos, como procurações ou contratos (MIGALHAS, 2014).

Trata-se a litigância predatória de prática enraizada na cultura de litigar com o objetivo de retorno financeiro rápido. É necessário efetuar uma distinção inicial, de um lado entre o excesso de litigiosidade, que consubstancia categoria referente a uma anormalidade precipuamente quantitativa, porquanto refere-se a um exagerado acionamento das vias jurisdicionais, e, de outro, o uso predatório da jurisdição, o qual diz respeito a um abuso no direito de acesso ao sistema judicial, em razão de determinadas peculiaridades específicas.

Percebe-se que o uso predatório da jurisdição está relacionado, em alguma medida, com a litigância de má-fé. Muito embora permaneça mascarado pelo exercício do direito individual do acesso à jurisdição, o problema reside em aferir as peculiaridades que permitem diferenciar o excesso de litigiosidade do indesejado uso predatório da jurisdição, ou seja, apontar quais características permitem indicar quando se está efetivamente diante de um abuso no direito de acesso à jurisdição.

O uso predatório da jurisdição consiste em um abuso no direito de acesso à justiça, o qual como toda prerrogativa fundamental, depende de um uso responsável e, também, implica uma contrapartida sob a forma de dever fundamental.

O uso predatório da jurisdição é uma modalidade de vício processual que implica em excesso de acessos injustificados à jurisdição e, portanto, depende de um argumento estatístico adicional à má-fé processual. Outra peculiaridade dessa anomalia judiciária consiste em sua amplificada abrangência, pois ultrapassa um caso isolado, de modo a refletir um excesso injustificado no acionamento das vias judiciais.

As ações costumam ser distribuídas em diversos tribunais, podendo haver manipulação na sua distribuição ou até mesmo escolha da jurisdição com o intuito de provocar confusão nas decisões judiciais.

Nas palavras de Zuliani:

A litigância predatória ou advocacia predatória é uma prática que infelizmente existe no nosso sistema de Justiça. Ela consiste no ajuizamento de ações em massa, por meio de petições padronizadas, artificiais e recheadas de teses genéricas, em nome de pessoas vulneráveis e com o propósito de enriquecimento ilícito. (ZULIANI, 2023).

A litigância predatória, geralmente, é realizada por alguns advogados que utilizam sua *expertise* para abusar de pessoas menos instruídas ou até mais idosas.

Esse tipo de atuação de profissionais que agem isoladamente ou por meio de escritórios na oferta de serviços para um alto volume de clientes, pode beneficiá-los com a utilização da gratuidade da assistência judiciária, por exemplo nos Juizados Especiais, para viabilizar o uso abusivo do Judiciário, buscando apenas sua satisfação pessoal, causando inúmeros percalços às partes do processo, prejuízo ao Erário e promovendo o descrédito do Judiciário.

Conforme dados da rede de informações sobre a litigância predatória, formada pela Corregedoria Nacional de Justiça em conjunto com os tribunais, que vêm emitindo notas técnicas por meio de seus Centros de Inteligência, como, por exemplo, o TJMT, TJMS, TJBA, TJRN, TJPE e o TJMG, há alguns elementos que podem ser indicadores da presença de demandas predatórias:

- a) Quantidade expressiva e desproporcional aos históricos estatísticos de ações propostas por autores residentes em outras comarcas/subseções judiciárias;
- b) Petições iniciais acompanhadas de um mesmo comprovante de residência para diferentes ações; postulações expressivas de advogados não atuantes na comarca com muitas ações distribuídas em curto lapso temporal;
- c) Petições iniciais sem documentos comprobatórios mínimos das alegações ou documentos não relacionados com a causa de pedir;
- d) Procurações genéricas; distribuição de ações idênticas. (CNJ, 2023b)

A litigiosidade repetitiva passou a ser uma consequência da sociedade de massas ou de consumo, que primeiro dentro dos países, depois de forma mais globalizada, passou a receber produtos e serviços padronizados em larga escala, atingindo cada vez mais pessoas e corporações, sem que houvesse um proporcional crescimento da estrutura de atendimento por parte dos fornecedores ou mesmo fiscalização pelo poder público.

A Litigância de massa deve ser compreendida como um fenômeno complexo que pode envolver fatos ou se restringir a uma controvérsia estritamente de direito relativa a interpretação ou aplicação de normas jurídicas e sempre em larga escala, inviabilizando o uso das tradicionais técnicas do processo civil de ampliação subjetiva da lide (litisconsórcio, intervenção de terceiros) ou de reunião de processos para julgamento conjunto conexão ou continência.

Sabe-se que o tema ainda está em debate e que ajustes precisam ser realizados em sua definição (VITAL, 2023). Para o que se pretende neste trabalho, admite-se entendida a litigância predatória⁸ como a conduta reiterada conformada como o uso abusivo da estrutura do Poder Judiciário com a propositura de demandas repetitivas ou fraudulentas.

Assim, o tópico seguinte volta-se a explicar os elementos que caracterizam o *design* de sistema de solução de conflitos judiciais.

⁸ Demandismo ou advocacia predatória ou assédio processual, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consiste na provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abusividade ou fraude.

“O assédio judicial acontece por meio de ações opressivas onde geralmente uma pessoa demanda contra a outra por diversas vezes ou ainda quando várias ações repetitivas são demandadas contra a mesma parte, sendo manifestamente infundadas através de falsos litígios onde inúmeros processos são utilizados com o objetivo de prejudicar alguém processual e judicialmente.

Pode acontecer que as ações judiciais sejam manejadas por diversos indivíduos em diferentes lugares e instâncias, de modo a dificultar a defesa de uma pessoa. Por exemplo, ações ajuizadas perante os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça comum, em comarcas diferentes de vários estados do Brasil, contra uma mesma parte, advogado ou até mesmo outro profissional.

Este tema tem chamado a atenção do Conselho Nacional de Justiça que de forma contundente manifestou-se contra a judicialização predatória, inclusive sob a análise constitucional uma vez que o assédio judicial pode impedir o acesso de direitos fundamentais como a liberdade de expressão ou o livre exercício profissional através de processos judiciais que estrategicamente tem o propósito de intimidar através de manifestações de pensamento, críticas e elementos capazes de desestabilizar o andamento processual. Nesse caso, o direito de ação é deturpado e manipulado de modo abusivo, pois é indevidamente exercido para dissimular uma prática de perseguir insistentemente uma pessoa com o propósito de intimidá-la, impedir suas manifestações públicas, levá-la ao esgotamento, subjugar-la, retirá-la do espaço público ou, no limite, até mesmo destruí-la.

Essa prática, manifestamente abusiva, deve ser evitada e repreendida pelo Poder Judiciário. Atento ao problema, o Conselho Nacional de Justiça, aprovou “recomendação para que os tribunais adotem cautelas visando a coibir a judicialização predatória com os objetivos de promover o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.” (MPF, 2022).

3 A TEORIA DO *DESIGN* DE SISTEMA DE TRATAMENTO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS: FUNDAMENTOS E CARACTERÍSTICAS

Antes de entendermos os fundamentos e as características da teoria do *design* de tratamento e solução de conflitos judiciais, também chamado de Dispute System Design (DSD), primeiramente, faz-se necessário compreender o que é um conflito, como ele acontece e quais os seus motivos causadores.

A Lei n.12.813/2013⁹, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, no inciso I, do art. 3º, define como “*a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública*”.

O conflito é inerente à humanidade que vive em sociedade, isto é, é peculiar do ser humano envolver em questões conflitantes por desejo próprio ou por ser provocado. Desde as épocas mais remotas, o indivíduo sente desejos, interesses pessoais e necessidades básicas que podem contrapor aos de outro sujeito ou de um grupo de sujeitos, o que acaba, por vezes, tornando necessária a resolução e pacificação de determinados conflitos.

O termo conflito define o conjunto de duas ou mais situações (hipotéticas ou concretas) que são excludentes, isto é, que não podem ter lugar simultaneamente (por serem incompatíveis). É um fato social universal¹⁰.

Para Cândido Rangel Dinamarco “conflito é uma pretensão a um bem ou a uma pretensão não satisfeita” segundo ele o conflito tem origem no desejo de algo ou de alguma coisa pelo ser humano a outro que por sua vez nega-se a atendê-lo. Esse desejo por sua vez não atendido é suficiente para a instauração do que chamamos de conflito ou pretensão resistida. Essa pretensão perpetuada deve gerar insatisfação individualmente e da sociedade.

⁹ 12.813, de 16 de maio de 2013. “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.” (BRASIL, 2013).

¹⁰ Equipe editorial de Conceito.de. (12 de Outubro de 2011). Atualizado em 18 de Junho de 2020. Conflito - O que é, conceito e definição. Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/conflito>. Acesso em: 22 out. 2023.

Cândido Rangel Dinamarco define o conflito como sendo uma pretensão não satisfeita: Conflito, assim entendido é a situação existente entre duas ou mais pessoas ou grupos, caracterizada pela pretensão a um bem ou situação da vida e impossibilidade de obtê-lo, seja porque negada por quem poderia dá-lo seja porque a lei impõem que só possa ser obtido por via judicial. Essa situação chama-se conflito, porque significa sempre o choque entre dois ou mais sujeitos, como causa da necessidade do uso do processo. (DINAMARCO, Cândido Rangel. 2005).

Assim sendo, tem-se muito enraizado na esteira do Direito Romano a necessidade de uma sentença judicial para fazer valer o Direito. Esse mecanismo, que há muito, vem levando o sistema Judiciário ao colapso sistêmico, pois nossos Tribunais encontram-se cada vez mais abarrotados de pedidos com foco apenas em respostas que satisfaçam a pretensão resistida, ainda que utilizados mecanismos diversos de uma composição harmônica ou pelo menos consensual.

O Brasil possui atualmente mais de duzentos milhões de habitantes e mais de cem milhões de processos (CNJ, 2023). Anualmente, a taxa de ingresso de processos e de congestionamento, sobretudo na primeira instância, é assustadora. As lideranças públicas junto a sociedade vêm estudando os problemas da Justiça.

A alta taxa de congestionamento de novos processos provocam altos custos sociais, como, por exemplo, o abarrotamento dos tribunais, o excesso de demandas repetitivas em relações de consumo e de trabalho, a dificuldade de nosso sistema em liquidar danos individuais homogêneos, e também diversas inquietudes nas relações de lides com o Estado como parte.

A demora na prestação jurisdicional devido ao alto volume de demandas e a falta de utilização de mecanismos adequados para solucioná-las com maior eficiência tornam-se um problema crônico de nossa sociedade. Ainda que os fatores para determinar o tempo de duração de um processo judicial sejam complexos, a demora é patente e a experiência forense apresenta diversos exemplos de lides que demoram cerca de uma década no Brasil, ou até mais. Alguns casos, envolvendo demandas coletivas, são reputados como difíceis de resolver, pois não há estrutura possível para lidar com a liquidação de danos de milhares de pessoas nas varas judiciais já abarrotadas, seguindo-se os procedimentos processuais previstos. Mesmo assim, os números da justiça brasileira demonstram que a opção pelo litígio tem sido preponderantemente utilizada pelo cidadão brasileiro. A atividade estatal tem tido o papel central na solução das disputas, realização da Justiça e harmonização social. O professor Kazuo Watanabe refere-se a esse fenômeno como a “cultura da sentença” e propõe a utilização da mediação e dos métodos consensuais em geral para a solução de conflitos e disputas, o que tem se tornado um verdadeiro coro, encampado por acadêmicos e líderes no setor judicial e empresarial do país. (FALECK, Diego. 2009).

O excessivo volume de processos que se verifica no Judiciário indica a necessidade de se reduzir a litigância e ampliar os modos de composição amigáveis e inteligentes, daí aplica-se o modelo de *design* de sistemas de solução ou de tratamento de conflitos, que propõe metodologia dotada de menor intervenção e menor formalismo que se bem aplicadas podem levar à obtenção de resposta razoável que satisfaça as pretensões conflituosas.

Para Carnelutti (2021, p. 36): “(...) a jurisdição se presta à composição justa da lide, de forma que a provocação ao Poder Judiciário estaria condicionada à necessidade do pretendente ao bem da vida, de afastar a resistência criada por outro alguém.”.

A lide não é, portanto, um fenômeno processual, não é criada no processo, mas, antes dele. Trata-se de um fenômeno sociológico ou fático-jurídico, que não será resolvido no processo, uma vez que o juiz não resolve a lide em si e sim o pedido do autor. Sua solução pelo processo é, portanto, mera consequência da solução do pedido que poderá ser total ou parcial.

Apesar de presente em grande número de demandas judiciais, a lide não é essencial à jurisdição, posição essa defendida pela doutrina, pois, é possível a existência da jurisdição sem a existência da lide. Um exemplo seria nas ações constitutivas necessárias, onde as partes mesmo tendo vontades convergentes buscam a jurisdição para a obtenção do bem da vida desejado por ambas. Nesse caso, embora não exista um conflito de interesse entre as partes, existe uma resistência à pretensão de obtenção de bem da vida, criada pela própria lei ao exigir a intervenção jurisdicional para a obtenção do bem da vida. (CARNELUTTI, 2021, p. 36).

Após entendido o que vem a ser o ‘conflito’, é muito importante ressaltar que existem variadas maneiras que podem ser adotadas para a sociedade lidar com os conflitos - sejam eles de ordem individual ou plural.

Os conflitos de ordem individual podem vir a ser solucionados em sistema que favoreça a composição entre as partes envolvidas. Já os conflitos de massa ou que envolvam pluralidade de pessoas, necessitam, geralmente, de técnicas mais apuradas sendo imprescindível, muitas vezes, a intervenção de um órgão julgador técnico.

Trata-se de metodologia aplicada visando à mitigação dos conflitos sejam eles individuais ou de massa. Tem-se alguns modelos que, estudados à luz de

precedentes, podem ser utilizados em casos análogos objetivando a solução dos conflitos.

Interesse, regra e poder são as bases de solução de conflito, a pluralidade de conflitos não é característica exclusiva destes, assim como são utilizadas várias formas como mecanismos de soluções para os conflitos. (OSTIA, 2014).

Dentre as variadas formas de se resolver um conflito, três formas são apontadas por Ostia como básicas (2014):

- a) reconciliar interesses;
- b) determinar qual a parte está correta com base em um conjunto de regras;
- c) determinar qual é a parte mais forte capaz de superá-lo.

O interesse apesar de conter um significado um tanto abstrato pode abranger necessidades, desejos, preocupações e medos, ou seja, aquilo que para o indivíduo é importante ou vantajoso. São os interesses que apresentam o que pode ser considerado mais importante dentro de uma disputa.

O conflito ocorre dentro de um contexto onde está presente o mínimo do que poderia ser uma solução correta e justa. Procedimentos baseados nesse parâmetro, isto é baseado em regras que podem ser consideradas outra tentativa na composição dos conflitos.

O poder por sua vez, é a concepção tradicional do uso da força ou até mesmo a habilidade de constranger alguém a fazer algo que de outra forma não faria.

Cada um desses conceitos como interesse, regra e poder possuem correlação para alcançar seus resultados específicos.

Caso haja a necessidade de solução de um conflito, ao se procurar um profissional para fazê-lo, existe uma tendência de se buscá-la no Judiciário por meio da instauração de um processo litigioso (LUCENA FILHO, 2012).

Entretanto, há indivíduos que viveram toda uma vida sem que tenham intentado um processo sequer, e isso não quer dizer que essas pessoas não tiveram conflitos.

O que significa que é possível atingir um objetivo comum em muitas situações de negociação, comunicação ou cooperação, em que as partes envolvidas buscam um resultado que seja satisfatório e benéfico para todos. Existem algumas dicas e

estratégias que podem ajudar a alcançar a solução dos conflitos sem que seja necessário recorrer ao Judiciário, tais como:

- a) entender as necessidades, interesses e motivações de cada parte, e buscar soluções que atendam a esses aspectos;
- b) evitar posturas competitivas, agressivas ou inflexíveis, que podem gerar conflitos ou ressentimentos;
- c) buscar um clima de confiança, respeito e empatia entre as partes, valorizando as contribuições e opiniões de cada um;
- d) explorar as possibilidades de criar valor, ampliando o escopo da negociação ou integrando novos elementos que possam gerar benefícios mútuos.

As vias para se dirimir conflitos podem ser outras não ensejando a maneira tradicional de provocação do judiciário. Aliás o próprio Poder Judiciário tem se empenhado em estudar e colocar em prática mecanismos e sistemas capazes de ajudar na solução de um problema, litígio ou conflito sem que haja a necessidade de um processo ou sentença.

A própria expressão “Multi-portas” se caracteriza como procedimento adotado pelos tribunais no sentido de oferecer variados tipos de solução para os litígios, por meio dos quais, o juiz realiza triagem e indica ao sujeito portador de um conflito qual a porta ou o melhor caminho para solucioná-lo. Com base em tal método, admite-se o tratamento ou a solução de conflitos com adoção de mecanismos alternativos, também conhecidos como *Alternative Dispute Resolution (ADR)*, nos quais se prestigia a busca pelo consenso e a conciliação. Nesse caso, projeta-se um *design* com base em um conjunto de informações utilizando-se uma lente mais ampla para as várias interfaces de um litígio.

Os meios alternativos para solução de conflitos é expressão designada para abarcar toda solução diferente do processo judicial tradicional.

O DSD não possui natureza de processo, mas tem como finalidade a criação do sistema, capaz de solucionar adequadamente a resolução de determinado conflito. Por não ser um produto fixo, o DSD permite a flexibilidade do desenho por meio da combinação de várias estratégias voltadas a tratar ou solucionar conflitos que possam vir a existir.

Com base na identificação de lacunas existentes na análise processual convencional, propõe-se a utilização dessa nova lente sistêmica para se pensar novas estratégias de gestão e resolução de conflitos, admitindo-se que o *designer* de sistemas é o profissional que projeta e arquiteta, os módulos, as interfaces e os dados de um sistema para atender aos requisitos especificados sem que seja necessário a condução de um processo judicial.

A seguir, esses aspectos teóricos podem ser verificados nas medidas que estão sendo adotadas pelo Tribunal de Justiça para tratar de um modo geral a litigância predatória.

4 A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO *DESIGN* DE SISTEMA NO TRATAMENTO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA EM JUIZADOS ESPECIAIS E A SUA PRESENÇA NO DESENHO ADOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Apurou-se que no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o combate à litigância predatória tem sido realizado, por exemplo, pela atuação dos Centros de Inteligência criados pela Resolução CNJ nº 349/2020¹¹, e dos NUMOPEDE's, e com a utilização do sistema RADAR.

Ao final da apresentação dessas estratégias, poderá ser percebida a presença dos elementos do DSD.

4.1 Centros de Inteligência

Dentre as atribuições dos Centros de Inteligência (CIs), incluem-se as de: prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa com base na identificação das causas geradoras desse tipo de litígio no território nacional, propor ao Conselho Nacional de Justiça, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia.

Assim, como forma de avaliar e fazer gestão sobre a disseminação do conteúdo da nota técnica, criou-se o procedimento de supervisão de

¹¹ Resolução 349/2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências.

aderência, uma ferramenta muito simples de acompanhamento de cada tema apreciado pelos centros judiciais de inteligência. Se a finalidade dos centros é convencer por meio do diálogo e irradiar conhecimento voltado à efetivação de uma governança judicial, esse acompanhamento é fundamental para avaliação do trabalho desenvolvido, assim como para definição das estratégias de comunicação a serem desenvolvidas ou eventualmente renovadas. Para isso, foi necessário conceber um expediente de verificação de adesão à rede pelos atores envolvidos. Não há uma forma específica para supervisão de aderência ou mesmo uma cronologia determinada. (CLEMENTINO, 2019).

O Centro de Inteligência (CIJMG) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, criado por meio da Resolução TJMG n. 969/2021¹², vem estudando mecanismos para identificar, combater e reduzir a litigância predatória, que tem impactado negativamente a imagem do Poder Judiciário como um todo.

Como parte do fluxo de trabalho do *design* de sistema de tratamento da litigância predatória, visando coibi-la, os Centros de Inteligências sugerem que:

- a) seja realizado fortalecimento de uma rede capaz de registrar e interagir entre si confirmando e compartilhando informações entre si;
- b) os juízes e os magistrados de segunda instância sejam capacitados para identificar a prática, por meio de cursos específicos sobre o tema;
- c) aperfeiçoe-se a capacidade de se realizar triagem para identificar as matérias relacionadas à litigância predatória;
- d) sejam realizadas ações conjuntas entre outros atores como OAB, Ministério Público e Defensorias, capazes de criar estratégias de enfrentamento a litigância predatória.

Além do Centro de Inteligência, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) a seguir exposto também tem tido relevante atuação no combate da litigância abusiva.

4.2 NUMOPEDE

Trata-se de responsável por emitir as chamadas notas técnicas que, compartilhadas com os demais Tribunais do país, realizam diagnóstico e apresentam

¹² Resolução 969/2021. Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências.

orientações sobre como devem agir magistrados e servidores, visando alcançar resultados mais eficazes no combate da litigância predatória.

O NUMOPEDE tem expedido orientações alertando sobre a necessidade de atenção em relação às condutas identificadas como fraudulentas, bem como sugerindo adoção de práticas entendidas como capazes de tratar ou enfrentar o problema.

Como se pode ver no trecho do acórdão abaixo, o processo foi extinto sem julgamento de mérito por observância das orientações do NUMOPEDE, em relação ao monitoramento da validade da assinatura constante na procuração passada pela parte autora ao advogado que patrocinou a ação:

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por LUCY LESSA FAGUNDES em face da r. sentença de ordem 32 proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS proposta em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A onde o douto magistrado a quo julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários, todavia, suspensa a exigibilidade por litigar sob o pálio da gratuidade judiciária. Inconformada, a parte autora interpõe o presente recurso de apelação assinado por seu advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos. REQUERENTE ATRAVÉS DE procedimento de Controle Administrativo n. 000686279.2021.2.00.0000 impugnou junto ao Conselho Nacional de Justiça CNJ o Comunicado n. 03 de 2018 emitido pelo NUMOPEDE, alegando uso abusivo do Poder Judiciário em especial as ações de indenização por dano moral em decorrência de suposta inscrição indevida no cadastro de maus pagadores (cadastro de inadimplentes). Conforme o relatório da decisão proferida no PCA n. 000686279.2021.2.00.0000 “O requerente informou a instituição, por intermédio da Portaria nº 5.029/CGJ/2017, do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE), no âmbito do TJMG, com atribuição de identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas. Afirmou que o NUMOPED editou, em 26/07/2018, o Comunicado nº 3/2018, o qual faz recomendações aos magistrados do TJMG nas ações que versem sobre indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes. Sustentou ilegalidades nos itens I, II, III, IV e VI do referido Comunicado, uma vez que: o item I contraria o art. 105 do CPC e os arts. 107 e 654 do CC ao exigir a oitiva do autor para apurar validade da assinatura constante na procuração; o item II contraria o art. 319 do CPC ao adicionar requisitos à petição inicial; o item III contraria o art. 98 do CPC por apresentar novas exigências para a concessão de assistência judiciária; o item IV inova sobre direito processual, tendo em vista a adição de um requisito à petição inicial; e o item VI contraria também o art. 105 do CPC, porquanto o referido artigo permite ao advogado receber e dar quitação. Ao final requereu: “I) – o recebimento deste PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO com a sua consequente tramitação perante este Conselho Nacional de Justiça; II) – a concessão da liminar pretendida, suspendendo-se a aplicação do item VI do comunicado nº 03 do NUMOPEDE do TJMG até o deslinde final deste procedimento, procedendo-se com as comunicações de

estilo; III) – após cumpridas as formalidades legais (art. 92 e 94 do RICNJ), que esse Egrégio Conselho acolha o presente Procedimento de Controle Administrativo, a fim de cancelar/anular/revogar, em definitivo, os itens I, II, III, IV e VI do COMUNICADO N° 3 – NUMOPEDE 2018, expedido pelo E. TJMG. (TJMG, 2021).

Fruto da atuação dos dois órgãos, isto é, do NUMOPEDE e do Centro de Inteligência, foi publicada a Nota Técnica n. 01/2022 (TJMG; CIJMG, 2022), que além de mapear dados relativos à litigância predatória, orienta aos magistrados e servidores do TJMG, como, devem monitorados casos, sugerindo elevada atenção para aqueles em que haja:

- a) Utilização de documentos falsos, como falsificação e adulteração de documentação como comprovantes de endereços para distribuição de suas ações, distribuição sem conhecimento do autor, apropriação indevida de valores dentre outros;
- b) Distribuição de demandas temerárias, utilizando-se de práticas abusivas para auferir ganhos desonestos por meio de condenações em danos morais;
- c) Distribuição massiva de ações nos Juizados Especiais, com fracionamento de demandas além de indicação incorreta de endereços;
- d) Indicação incorreta de endereço dos bancos para que seja declarada a situação de revelia.

Outra iniciativa usada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o Sistema Radar, sobre o qual, passa-se discorrer abaixo.

4.3 Sistema RADAR

O TJMG tem concebido tecnologias voltadas a auxiliar nas buscas processuais, como, por exemplo, a plataforma RADAR, apesar de se tratar de ferramenta com ampla funcionalidade, pode-se dizer que ela também integra o sistema desenhado pelo tribunal mineiro para tratar e combater a litigância predatória.

O servidor Jessé Alves Amâncio explica que a plataforma RADAR foi desenvolvida pela equipe de informática do TJMG, com o objetivo de oferecer maior

versatilidade e agilidade nas pesquisas e consultas dentro das peças processuais que tramitam eletronicamente. A plataforma apresenta potencial de conferir maior agilidade para execução nas tarefas de busca, oferecendo benefícios aos magistrados e aos operadores que a utilizam com o fim de localização de dados processuais.

A plataforma foi apresentada pelo diretor da Dirfor, Antônio Francisco Morais Rolla. O desenvolvimento da Plataforma RADAR foi uma demanda do gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), desembargador Afrânio Vilela para melhorar a prestação jurisdicional no sentido de identificar e agilizar os julgamentos de casos repetitivos, o que resultou em possibilidades mais amplas de pesquisa na área jurídica e administrativa. Com a plataforma RADAR, os magistrados poderão fazer buscas inteligentes por palavra-chave em geral, por data de distribuição, por órgão julgador, por magistrado, por parte, por advogado etc. e por outras demandas que os julgadores necessitarem (EJEF/TJMG, 2023).

O sistema utiliza a mineração de textos por intermédio de linguagem textual, permitindo ao usuário a busca de dados estruturados (que possuem indexação como, por exemplo, número do processo, nomes das partes, capa do processo, nome do advogado etc.), e dados não estruturados que não possuem indexação e por isso a procura recai sobre uma grande massa de texto conferindo ao sistema o cruzamento de informações de dados estruturados e não estruturados, possibilitando a identificação, inclusive, de precedentes qualificados que se vinculam a busca.

O sistema RADAR possui a capacidade de rastrear todos os dias, identificando todos os tipos de distribuição, inclusive anômalas, identificando e potencializando seu banco de dados, sendo assim capaz de identificar os tipos de litigância predatória -objeto do presente trabalho- quanto a sua repetitividade acionando diretamente o sistema.

A Plataforma RADAR possui limitações e não se funciona sozinha, porém, é projeto pioneiro nascido e criado no ambiente do TJMG com promessa de elevado atingimento dos objetivos pensados no projeto de sua criação, tanto é que tem sido estudado por outros tribunais, os quais têm realizado convites ao tribunal mineiro para apresentar a ferramenta e o seu funcionamento.

Com a soma desses esforços é possível identificar elementos que podem compor um *design* de sistema de solução da litigância predatória, ou seja, o

diagnóstico de gargalo, a atuação conjunta dos envolvidos para trata-lo ou solucioná-lo, para cujo tratamento ou solução, realiza-se desenho de sistema pensado com o envolvimento dos vários atores envolvidos com o problema e a mensuração dos resultados do sistema implantado.

Tal verificação oportuniza a indicação da possibilidade de tal DSD ser pensado e adaptado de forma peculiar para Juizados Especiais.

5 CONCLUSÃO

Apesar de não ter sido possível desenhar e testar sistema de combate inicialmente idealizado para Juizados Especiais, como se pode ver, a pesquisa relatada neste trabalho tem significativa relevância para sistematizar conhecimento sobre a possibilidade de combater a litigância repetitiva no judiciário por meio da aplicação da teoria do desenho de sistema de tratamento e solução de conflitos.

A revisão conceitual realizada permitiu confirmar a hipótese que norteou a investigação que foi feita, na medida em que permitiu não só demonstrar que é possível fazer um desenho de sistema para combater esse tipo de prática tão nefasta aos interesses sociais, como também possibilitou relacionar tal demonstração ao que vem sendo feito nos tribunais, em especial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe de desenho de sistema para tratar e combater a litigância predatória.

Apesar não ter sido possível mapear todas as etapas, os mecanismos, os agentes envolvidos e os fluxos de trabalho do referido *design*, foi possível apurar a sua existência e alguns relevantes mecanismos que nele têm sido usados, assim apurou-se que a litigância predatória vem sendo combatida, com o apoio de vários órgãos como o CNJ, e por intermédio dos Centros de Inteligências de outros tribunais do país.

O TJMG por meio do seu Centro de Inteligência (CI), além do Núcleo de monitoramento de perfil de demandas (NUMOPEDE) emitiu Nota Técnica n. 01/2022 com o propósito de apoiar setores e grupos especiais de diversos tribunais, através de compilação e unificação de dados e informações, bem como o acréscimo das informações e estratégias construídas no âmbito do TJMG, inclusive no que se refere as boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação reforçando os valores e éticas do TJMG, promovendo-as e incentivando-as para o melhor enfrentamento da litigância predatória.

Com o objetivo de mitigar os litigantes de má-fé, é cada vez mais necessário o desenvolvimento e a criação de novos *Designers* para solução de Conflitos, ferramenta importante e prioritária no combate a litigância predatória, tornando cada vez mais necessário a implantação de mecanismos capazes de facilitar o trabalho dos operadores do direito, propiciando assim a tão almejada Justiça.

Neste trabalho, demonstra-se desafios importantes ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais em relação aos Juizados Especiais, pois as demandas judiciais continuam em crescimento com a promessa de aumento da taxa de congestionamento. Essa realidade exige reflexão e tratamento, para se assegurar efetivo acesso à justiça.

Como nova etapa de pesquisa, pode-se ampliar nas reflexões sobre como adaptar os elementos que integram o desenho de combate à litigância predatória do TJMG especificamente voltado para os Juizados Especiais.

Também se vislumbra a possibilidade de estudos aprofundados sobre a possibilidade de supressão da gratuidade assegurada pela Lei n. 9.099/1995, de punição dos litigantes com atribuição do dever de pagar até 20% do valor da causa, além de indenização ao Erário e de suspensão temporária da possibilidade de distribuir demandas em Juizados Especiais, diante da identificação da litigância predatória.

ANEXO I

Figura 2 - E-mail para CIJMG (12/06/2023)

Atenciosamente,

Equipe do Centro de Inteligência.

Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tel.: (31) 3306-3040/3797 - [<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/#YxEI4HbMKUm> | Página do CIJMG]

De: "fabio sousa" <ffsousa74@hotmail.com>
Para: "Cijmg" <cijmg@tjmg.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 12 de junho de 2023 15:43:17
Assunto: SOLICITO INFORMAÇÕES ACERCA DE PESQUISA NO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TJMG

Prezada Cristian, boa tarde!
Conforme falado ao telefone e indicado pela colega Rafaela solicito algumas informações como fonte de pesquisa para TCC junto a UFMG:

TEMA: A litigância Predatória nos Juizados de relação de consumo de Belo Horizonte

Conseguir dados (quantas ações predatórias protocoladas? essas ações podem ser separadas por assunto, ex: telefonia, sistema financeiro, energia etc ?) atualizados pelo menos até 2022 referentes as relações de consumo do JESPE de Belo Horizonte

Fazer uma comparação frente aos escritórios de advocacia que patrocinam essas ações

Qual o percentual de acordo nas audiências de conciliação?

Prazo de tramitação dessas ações até a decisão final da instância recursal.

Fonte: autoria própria

Figura 3 - Resposta CIJMG (13/06/2023)

Re: SOLICITO INFORMAÇÕES ACERCA DE PESQUISA NO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TJMG

CIJMG - Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais <cijmg@tjmg.jus.br>
Ter, 13/06/2023 19:46
Para:fabio sousa <ffsousa74@hotmail.com>
Prezado Fabio, boa tarde!

Em resposta a sua solicitação, informamos que o Centro de Inteligência está à disposição para prestar auxílio naquilo que for possível aos alunos da pós graduação da UFMG. Solicitamos, caso seja do seu interesse, que após a conclusão do TCC, que compartilhe com este CIJ os resultados, para juntos viabilizarmos o desenvolvimento dos projetos sugeridos no trabalho.

Em relação à pesquisa solicitada, informamos que como servidor, o sr. tem acesso a algumas ferramentas e sistemas internos do tribunal que podem ser úteis. O sistema Radar, por exemplo, disponível na intranet, funciona como um indexador, acessando a base de dados da 1ª e 2ª instância, retornando os processos de acordo com os filtros estabelecidos ou palavras-chave. Por exemplo, você pode filtrar os processos que tramitam nos juizados especiais. O acesso ao Radar é solicitado junto à DIRFOR, e a utilização dos dados provenientes deste sistema requer autorização prévia.

Em relação a processos que tratam de possíveis demandas predatórias, informamos que aferir um número aproximado se mostra uma tarefa desafiadora, por limitações técnicas referente às bases de dados do tribunal, e também em relação à forma de se classificar determinada demanda como predatória. A título de exemplo, para verificar o impacto da litigância predatória na 2ª instância, o CIJ realizou uma análise jurimétrica por amostragem em determinados gabinetes, definindo critérios objetivos para classificação de demandas predatórias valendo-se da abordagem da Nota Técnica nº 01 do CIJMG. Os resultados alcançados na etapa piloto do referido projeto podem ser verificados no link a seguir, a partir de 1:05.

https://www.youtube.com/live/O_2k_PHz4I?feature=share

Informações referentes a tempo médio de tramitação, e atuação de escritórios de advocacia, mais uma vez esbarra-se na dificuldade técnica de se obter tais resultados com precisão.

Relativo à dados sobre medidas autocompositivas, sugerimos os painéis de BI da 3ª Vice-Presidência, disponíveis no QlikSense, na Intranet.

Caso entenda necessário outros dados, sugerimos o contato com o CEJUR - Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância.
E-mail: [<mailto:cejur@tjmg.jus.br> | cejur@tjmg.jus.br]

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Fonte: autoria própria

Figura 4 - E-mail para CEJUR (15/06/2023)

De: fabio sousa
Enviado: quinta-feira, 15 de junho de 2023 15:52
Para: CEJUR@TJMG.JUS.BR <CEJUR@TJMG.JUS.BR>
Assunto: Solicita dados para pesquisa - Servidor Fábio Gomes Sousa

Prezados boa tarde! Em contato com o Centro de Inteligência do TJMG, foi-me solicitado entrar em contato com o CEJUR a fim de buscar algumas informações para pesquisa em curso em parceria firmado com a UFMG.

TEMA: A litigância Predatória nos Juizados de relação de consumo de Belo Horizonte

Conseguir dados (quantas ações predatórias protocoladas? essas ações podem ser separadas por assunto, ex: telefonia, sistema financeiro, energia etc ?) atualizados pelo menos até 2022 referentes as relações de consumo do JESPE de Belo Horizonte
 Fazer uma comparação frente aos escritórios de advocacia que patrocinam essas ações
 Qual o percentual de acordo nas audiências de conciliação?
 Prazo de tramitação dessas ações até a decisão final da instância recursal.

Caso seja possível o envio, me informe um prazo necessário.

Meu ramal [REDACTED]
 31 [REDACTED]
 Muito obrigado!
 Fábio Sousa

Fonte: autoria própria

Figura 5 - E-mail CEJUR (20/06/2023)



De: fabio sousa [mailto:ffsousa74@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2023 14:25
Para: CEJUR@TJMG.JUS.BR
Assunto: ENC: Solicita dados para pesquisa - Servidor Fábio Gomes Sousa

Fonte: autoria própria

Figura 6 - Resposta CEJUR (03/07/2023)

Fwd: RES: Solicita dados para pesquisa - Servidor Fábio Gomes Sousa

CEJUR - Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância <cejur@tjmg.jus.br>

Seg, 03/07/2023 10:26

Para: ffsousa74@hotmail.com <ffsousa74@hotmail.com>

Cc: cejur@tjmg.jus.br

Prezado Dr. Fábio,

Por gentileza, analise as informações solicitadas no e-mail anterior e retorne com suas considerações.

Atenciosamente,

Alan Rabelo

TJMG - CORREGEDORIA - SEPLAN - CEJUR

De: "cejur" <cejur@tjmg.jus.br>

Para: "fabio sousa" <ffsousa74@hotmail.com>

Cc: "cejur" <cejur@tjmg.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 20 de junho de 2023 16:34:02

Assunto: RES: Solicita dados para pesquisa - Servidor Fábio Gomes Sousa

Prezado Dr. Fábio

A resposta foi enviada no dia 15/06, conforme print abaixo,

At, Dilmo

Fonte: autoria própria

REFERÊNCIAS

BORGES, Andressa Solon. **As demandas repetitivas nos juizados especiais cíveis e a concretização do acesso à justiça**: Instrumentos de solução. Disponível em:

https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/26995/1/DemandasRepetitivasJuizados_Borges_2019.pdf. Acesso em: 02 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). **Centro de Inteligência de Justiça de Minas Gerais (CIJMG)**. *Nota técnica CIJMG n. 01 de 15 de junho de*

2022. Litigância Predatória. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/bitstreams/f4917550-0128-40f8-8da6-8851f8ce049a/download>. Acesso em: 25 set. 2023.

BUNN, Maximiliano Losso; JUNIOR, Orlando Luiz Zanon. **Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição**. Revista Direito e Liberdade – RDL, v. 18, n. 1, p. 247-268, jan./abr. 2016. Disponível em: http://ww2.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/1020/686. Acesso em: 22 out. 2023.

CARNELUTTI, Francesco. **Lide**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lide>. Acesso em: 21 out. 2023.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **As demandas repetitivas de direito público e o princípio da procedimentalização da isonomia**. In: MORAES, Vânia Cardoso André de. (Coord.) As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Brasília: Enfam, 2016. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/Demandas_repetitivas_Vanila_Cardoso.pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Supervisão de aderência nos centros de inteligência**. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2019. p. 58. Disponível em: Acesso em: 01 jun. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**: Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Rede de Informações sobre a Litigância predatória**: Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/litigancia-predatoria/>. Acesso em: 22 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Gestão Estratégica e Planejamento**. Estratégica Nacional do Poder Judiciário 2009-2014. Indicadores. 03 – Taxa de congestionamento. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2009-2014/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>. Acesso em: 24 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 127/2022**. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4376>. Acesso em: 22 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 349**, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 02 out. 2023.

CORDEIRO, Juliana. **Resolução de conflitos II: design de sistemas aplicável ao judiciário**. Disponível em: <file:///D:/UFMG%20PÓS/Resolução%20de%20Conflitos%20II%20-%20Juliana%20Cordeiro%20de%20Faria%20-%20Teoria%20do%20Conflito%20e%20o%20sistema%20multiportas.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 5. ed. V. I. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 136.

EJEF/TJMG. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Conhecendo o Sistema RADAR**. YouTube, 09 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-_ueke0_9_Y. Acesso em: 02 out. 2023.

FALECK, Diego. **Introdução ao Design de Sistemas de Disputas**: Câmara de Indenização 3054. Revista Brasileira de Arbitragem. a. V, n. 23, p. 7-32, 2009. Disponível em: <https://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Faleck-Design-sistemas-de-disputas.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. **A cultura da litigância e o Poder Judiciário: noções sobre as práticas demandistas a partir da justiça brasileira**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=84117275be999ff5>. Acesso em: 24 out.2023.

MARTES, Rogério; ROSENTHAL, Juliana G. Quintas. **Demandismo' ou litigância predatória na mira do STJ**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/aviacao-desafios-da-retomada/demandismo-ou-litigancia-predatoria-na-mira-do-stj-26092023#:~:text=Demandismo%20ou%20advocacia%20predat%C3%B3ria%20ou,elementos%20de%20abusividade%20ou%20fraude>. Acesso em: 09 nov. 2023.

MIGALHAS. **Advogado acusado de lesar cerca de 30 mil clientes é preso por fraude em alvará**. 23 set. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/208040/advogado-acusado-de-lesar-cerca-de-30-mil-clientes-e-preso-por-fraude-em-alvara>. Acesso em: 24 out.2023.

Ministério Público Federal (MPF). **Assédio judicial contra jornalistas**: relatos de perseguição e contribuições de especialistas dominam audiência. Brasília, MPF, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/assedio-judicial-contra-jornalistas-relatos-de-perseguiacao-e-contribuicoes-de-especialistas-dominam-audiencia>. Acesso em: 09 nov. 2023.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil – Volume único**. 8ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 101.

OSTIA, Paulo Henrique Raiol. **Desenho de sistema de solução de conflito**: sistemas indenizatórios em interesses individuais homogêneos. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-11022015-081205/publico/Dissertacao_Paulo_Henrique_Raiol_Ostia_5439266.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

SAID FILHO, Fernando Fortes. **(Re)pensando o acesso à justiça**: A arbitragem como mecanismo alternativo à crise funcional do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TINÔCO, Érica de Paiva Duarte. **A busca pelo acesso eficiente à justiça a partir da Constituição de 1988**. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/6/2021_06_0711_0742.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/>. Acesso em: 22 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Estatísticas da 1ª Instância**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/tj-em-numeros/painel-atuacao-tjmg.htm>. Acesso em: 22 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Nota Técnica CIJMG nº 01/2022**. TJMG, 15 jun. 2022. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/f4917550-0128-40f8-8da6-8851f8ce049a/content>. Acesso em: 22 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Resolução nº 969 de 12 de julho de 2021**. Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.